



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

106/2023

PROJETO DE LEI Nº

071/2023

ASSUNTO: "ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 58/2014, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS, PROCURADOR-GERAL, CHEFE DE GABINETE, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, E ESTABELECE NOVOS VALORES PARA AS DIÁRIAS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS, PROCURADOR-GERAL, CHEFE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO **REJEITADO** **RETIRADO** **ARQUIVADO**

SESSÃO DE ____ / ____ **20** ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 1522/2023

Santiago, RS, 27 de novembro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 071/2023, o qual **"ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 58/2014, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS, PROCURADOR-GERAL, CHEFE DE GABINETE, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, E ESTABELECE NOVOS VALORES PARA AS DIÁRIAS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS, PROCURADOR-GERAL, CHEFE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 2286

Em 27 / 11 / 2023

Às 10 hs 33 min.

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 071/2023

“ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 58/2014, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS, PROCURADOR-GERAL, CHEFE DE GABINETE, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, E ESTABELECE NOVOS VALORES PARA AS DIÁRIAS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS, PROCURADOR-GERAL, CHEFE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º- Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 58/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Nos deslocamentos acima de trezentos quilômetros as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e, para fora do Estado terão o acréscimo de 100% (cem por cento) em consideração a cada valor base.”

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.


Tiago Gorski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 071/2023

“ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 58/2014, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS, PROCURADOR-GERAL, CHEFE DE GABINETE, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, E ESTABELECE NOVOS VALORES PARA AS DIÁRIAS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS, PROCURADOR-GERAL, CHEFE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

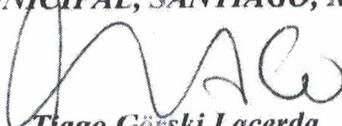
O presente Projeto de Lei levado à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, objetiva, fundamentalmente, autorização para alterar o art. 4º da lei municipal nº 58/2014, para fins de que os deslocamentos acima de trezentos quilômetros gerem um aumento de 50% (cinquenta por cento) no valor base das diárias de viagem dos servidores públicos municipais.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer uma relação mais justa entre a administração pública e seus servidores no que tange aos deslocamentos a trabalho.

Nesta senda, justificamos a importância desta alteração, nos moldes sugeridos, tendo em vista que a utilização das diárias é um significativo instrumento na garantia da capacitação dos servidores municipais e de uma série de outras atividades e serviços prestados à população, que necessitam do trânsito dos funcionários públicos, como por exemplo a saúde.

Pelas razões dispostas, submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.


Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal